

455

INTERVENÇÃO PSICOTERÁPIA DE GRUPO COM PAIS E BEBÊS DE RISCO. *Fernanda Cano Casarotto, Flávia Marisa de Camargo Costa, Carla Brunstein, Solanger Graciana Paulão Perrone, Fernanda Niendicker Caldas Jardim, Angela Duebbers, Fernanda Driemeier, Marta Maria Osório Alves, Maria Lucrecia Scherer Zavaschi (orient.) (UFRGS).*

O Ambulatório de Interação Pais-Bebê (AIPB) do HCPA foi implantado em 1998, para atender às necessidades de pais e seus bebês de zero a três anos. A psicoterapia de grupo de orientação psicodinâmica, é um método consagrado de tratamento, pois proporciona troca de experiências entre os membros do grupo, além de um interjogo de identificações que facilita a comunicação dos problemas e a posterior resolução dos conflitos. Esta pesquisa tem por objetivo verificar a eficácia do grupo operativo de reflexão como forma de intervenção na interação entre pais e bebês com risco para o desenvolvimento físico e mental do bebê, a partir de avaliações quanto ao desenvolvimento da criança do ponto de vista físico e mental, ao ingressar no grupo e após 6 meses de sua participação, bem como a avaliação dos pais quanto à percepção de sua qualidade de vida e a eficácia da intervenção de grupo operativo reflexivo nestes pacientes, observando a qualidade da interação da criança com seus cuidadores. Para isso, estamos utilizando uma amostra de 15 famílias compostas por mães, pais e bebês de 0 a 30 meses de idade, encaminhados de diferentes setores do HCPA para o AIPB, com suspeita de risco para o desenvolvimento físico e mental do bebê. É um estudo longitudinal do tipo quase experimento com avaliação pré e pós intervenção (Grupo Operativo de Reflexão). Os instrumentos utilizados são: Bayley, A Bayley Scales of Infant Development-II, Whoqol-bref, WAIS-III, Subescala de Reciprocidade Diádica (ERD) da Escala de Observação da Interação Mãe-Bebê Durante a Alimentação (EIDA). Os dados coletados nos encontros serão pontuados conforme os instrumentos de avaliação, sendo todas as reuniões filmadas para depois serem submetidas às análises qualitativas adequadas. Os pais não poderão ter doença mental grave descompensada ou deficiência mental.